



Lisboa, 19 de fevereiro de 2026

Caixa Obrigações 2026 – Fusão por incorporação

A Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A., enquanto sociedade gestora do Caixa Obrigações 2026 – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações, adiante designado por Fundo, informa os participantes que na sequência da autorização, em 15/01/2026, pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), no próximo dia 23 de março de 2026 irá ocorrer a fusão por incorporação do Fundo Caixa Obrigações 2026 – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações (Fundo incorporado) no Fundo Caixa Obrigações Globais – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações (Fundo incorporante).

O Fundo constituiu-se em 21 de março de 2023 com uma duração de 3 anos e, para os Participantes que subscreveram o Fundo durante o período de pré-subscrição, procurava assegurar, sem qualquer garantia, e assumindo o bom cumprimento das responsabilidades dos emitentes dos ativos que o compõem, o reembolso do capital investido acrescido de um rendimento único acumulado, líquido de custos e encargos e bruto de impostos, de 6,60%.

É com grande satisfação que, na data atual, a Caixa Gestão de Ativos, antevê, que irá conseguir superar o cumprimento do rendimento único acumulado de 6,60% (líquido de custos e encargos e bruto de impostos).

Assim, com o objetivo de dar continuidade ao investimento atual, e sem prejuízo da consulta do Documento de Informação Fundamental (DIF) do Fundo Caixa Obrigações Globais (que se junta em anexo), registar-se-ão as seguintes alterações a efetuar ao Fundo, efetivas na data da fusão:

- a) A Política de Investimentos passará a ter como objetivo principal proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada de ativos representativos de dívida, visando a obtenção de uma rentabilidade dependente da evolução das taxas de juro e da qualidade de crédito dos emitentes em carteira. A estratégia de investimento deixa de ser baseada na detenção de obrigações até à sua maturidade para uma estratégia de gestão ativa e discricionária de obrigações, no universo de dívida pública e privada. Em função desta última alteração, deixará de estar definida uma taxa de rendimento;
- b) O Fundo passará a ter duração indeterminada;
- c) O valor mínimo de subscrição será de 100€;
- d) No caso de vir a efetuar reforços ao investimento inicial, as comissões de subscrição a aplicar serão de 0%, e as de resgate, que se aplicarão aos novos reforços, serão de 1,00% para prazos de detenção até 89 dias, 0,50% entre 90 e 179 dias e 0% para prazos iguais ou superiores a 180 dias;

Caso os Participantes pretendam investir no Fundo Caixa Obrigações Globais, não terão de efetuar qualquer ação. Nesta situação, o valor da Unidade de Participação (UP) refletirá o rendimento único acumulado referido na Política de Investimento do Fundo Caixa Obrigações 2026, não sendo efetuada qualquer distribuição de rendimentos.

À data da fusão, os Participantes do Fundo Caixa Obrigações 2026 passarão a deter um número de unidades de participação (UP) do Fundo Caixa Obrigações Globais correspondente ao valor das UP detidas no Fundo, de tal forma que o valor detido não sofra qualquer alteração:

$$N^{\circ} \text{ UPs Caixa Obrigações Globais} = \frac{N^{\circ} \text{ UPs Caixa Ob. 2026} * \text{Valor UP Caixa Ob. 2026}}{\text{Valor UP Caixa Obrigações Globais}}$$

Sendo:

Nº UPs Caixa Obrigações 2026: número de unidades de participação detidas no Fundo Caixa Obrigações 2026 à data da fusão (23/03/2026);

Valor UP Caixa Obrigações 2026: valor da unidade de participação do Fundo Caixa Obrigações 2026 à data do seu término e da fusão (Valor da unidade de participação publicada a 23/03/2026);

Valor UP Caixa Obrigações Globais: valor da unidade de participação do Fundo Caixa Obrigações Globais à data da fusão, valor da UP publicada a 23/03/2026;

Nº UPs Caixa Obrigações Globais: número de unidades de participação necessárias para correta correspondência à posição no Fundo Caixa Obrigações 2026 à data da fusão (23/03/2026).

Acresce ainda referir que:

- i. A fusão em causa não provoca qualquer alteração à data e valor de subscrição inicial, não tendo impacto fiscal;
- ii. Caso não seja exercido o direito de resgate até à data da fusão, o valor da posição detida pelos Participantes no Fundo incorporado dará lugar a uma posição no Fundo Caixa Obrigações Globais - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações;
- iii. A presente operação de fusão não terá qualquer custo nem para os clientes e nem para os fundos envolvidos.

O processo de fusão concretizar-se-á no dia 23 de março de 2026, o que irá implicar como data-limite para pedidos de resgate e de subscrição o dia 17 de março de 2026 (inclusive).

Para maior detalhe e compreensão das alterações a serem implementadas aconselha-se os Participantes à leitura do DIF do Fundo Caixa Obrigações Globais – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações (em anexo) bem como do respetivo Documento Único (a vigorarem a partir da data de efetivação da fusão), ambos disponíveis para consulta em qualquer agência da Caixa ou em www.caixagestaodeativos.pt. Será facultado, mediante solicitação junto de uma agência da Caixa, o relatório de auditoria relativo ao processo de fusão a ocorrer.

Caso o Participante não pretenda permanecer investido, poderá solicitar, através dos canais de comercialização definidos nos documentos constitutivos e, a partir da data desta comunicação e até às 16h30m (hora de Portugal continental) do dia 17 de março de 2026, as seguintes operações, sem a cobrança de qualquer comissão de resgate:

1. O agendamento do pedido do resgate das UP, para 20 de março de 2026, sendo o valor de resgate a ser considerado para o efeito o valor publicado no dia 23 de março;

Na data atual, para os Participantes que subscreveram o Fundo durante o período de pré-subscrição e o mantiverem até à data do seu término, a Caixa Gestão de Ativos prevê proporcionar um valor de resgate que deverá superar o rendimento único indicativo de 6,60% (líquido de custos e encargos e bruto de impostos) anunciado nos Documentos Constitutivos na data de lançamento.

2. O resgate das Unidades de Participação, ao valor da UP do dia útil seguinte à data do pedido. Nesta situação poderá não ser possível assegurar que o valor do resgate corresponderá ao objetivo de rendimento acumulado preconizado no ponto 1.

Junta-se, no presente comunicado, o comparativo da redação do Documento Único do Caixa Obrigações 2026 e do Caixa Obrigações Globais.

Agradece-se a preferência dos Participantes pelos Fundos geridos pela Caixa Gestão de Ativos.

Nome do Fundo

Fundo incorporado: Caixa Obrigações 2026 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações

Fundo incorporante: Caixa Obrigações Globais - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações

Parte I, Capítulo I, Ponto 1. – O OIC

Fundo incorporado:

A constituição do OIC foi autorizada pela CMVM em 3 de fevereiro de 2023 e tem uma duração de 3 anos, contados a partir da data da sua constituição, que ocorreu em 21 de março de 2023, tendo como data de dissolução 23 de março de 2026.

Fundo incorporante: O OIC constituiu-se como Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações, de maturidade determinada, em 15 de fevereiro de 2024.

Em 02 de junho de 2025, no decurso de um processo de não oposição pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), o OIC foi alvo de uma alteração significativa à política de investimentos, procedeu à alteração da sua duração para indeterminada e alterou a sua denominação para Caixa Obrigações Globais – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações.

Em 30 de outubro de 2025, incorporou o Caixa Obrigações Outubro 2025 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações, em 30 de janeiro de 2026 incorporou o Caixa Obrigações Janeiro 2026 – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações e em 23 de março de 2026, incorporará o Caixa Obrigações 2026 – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações.

Parte I, Capítulo II, Ponto 1. – Política de Investimentos do OIC¹

Fundo incorporado:

O OIC tem por objetivo, sem qualquer garantia, proporcionar, no término da sua duração, o reembolso do capital investido, acrescido de uma potencial valorização acumulada indicativa, líquida de custos e encargos e bruta de impostos, de 6,60% (rendimento acumulado, designado adiante como Objetivo), proveniente do pagamento de cupão das obrigações que compõem a sua carteira e da respetiva amortização na maturidade.

Em caso de bom cumprimento das responsabilidades, por parte dos emitentes dos ativos que compõem o Fundo, a valorização indicativa esperada no término da sua duração, corresponderá a uma Taxa Anual Nominal Bruta (TANB), de comissões, outros encargos e impostos de 2,89% e uma Taxa Anual Nominal Líquida (TANL) de comissões e outros encargos e bruta de impostos de 2,20%.

Esta valorização indicativa baseia-se na observação, nas condições atuais de mercado, de uma carteira modelo, constituída por títulos emitidos por algumas das entidades abaixo descritas, e de acordo com os limites previstos no ponto 3 do presente Capítulo.

O Objetivo e correspondente Taxa Anual Nominal Bruta (TANB) só serão alcançados se a subscrição for efetuada durante o período de pré-comercialização e mantida até à maturidade do OIC.

Durante a sua vigência, o OIC observará uma flutuação no valor da sua Unidade de Participação (UP), não havendo garantia de capital, nem de qualquer rendimento.

O OIC irá prosseguir uma política de investimento, de acordo com os objetivos definidos, aplicando o capital investido pelos participantes numa carteira de obrigações de emitentes soberanos e de empresas, de taxa fixa ou variável, com uma maturidade inferior à data da sua liquidação. A gestão seguirá uma estratégia de investimento até à maturidade das respetivas emissões, não se prevendo, antecipadamente, alienações ou novas aquisições antes da respetiva data de maturidade.

O OIC investirá em obrigações denominadas em euros, emitidas pelos seguintes emitentes:

¹ Manter-se-á inalterada a possibilidade de detenção de ativos de curto prazo, para fazer face ao movimento normal de resgate de unidades de participação, os mercados em que o OIC prevê investir e os princípios relativos à sustentabilidade que norteiam o processo de seleção de emitentes, mantendo a classificação do OIC como Artigo 8º, ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 (SFDR), ainda nesta temática, o OIC observará uma proporção mínima de 1,5% do seu VLG a investimentos sustentáveis alinhados com objetivos ambientais de acordo com o Regulamento da Taxonomia (UE).

Fundo incorporante:

O objetivo principal do OIC é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada de ativos representativos de dívida, visando a obtenção de uma rentabilidade dependente da evolução das taxas de juro e da qualidade de crédito dos emitentes em carteira.

Sendo um OIC de obrigações, o seu património é constituído, primordialmente, direta ou indiretamente, por obrigações de dívida pública e privada e por outros valores mobiliários representativos de dívida emitidas por entidades públicas ou privadas.

(...)

Por princípio, será efetuada a cobertura do risco cambial. No entanto, poderá, pontualmente, ser equacionada a não cobertura do risco cambial de parte ou da totalidade dos investimentos efetuados em moeda não Euro.

Para além do referido anteriormente, respeitante ao risco cambial, o Fundo poderá também vir a efetuar a cobertura dos riscos de variação do preço dos ativos em carteira ou riscos de variabilidade dos rendimentos, sempre que a gestão antecipe alterações das condições do mercado. Para o efeito o Fundo poderá contratar derivados (Futuros, Opções, Swaps, Forward's) de risco cambial, de risco de taxa de juro e de risco de crédito. Com o objetivo de obter uma exposição adicional aos diferentes mercados em que investe, o Fundo poderá transacionar derivados (Futuros, Opções, Swaps, Forward's) de taxa de juro e de crédito.

Parte I, Capítulo II, Ponto 3.1. – Limites contratuais ao investimento

Fundo incorporado:

O OIC investirá, direta ou indiretamente, um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Um mínimo de 85% do valor investido nas referidas obrigações será pertencente ao universo de Investment Grade. O OIC não será obrigado a alienar os ativos que registem, após a aquisição, uma diminuição da notação de rating para classificações inferiores a investment grade. (...)

Fundo incorporante:

O OIC investirá, direta ou indiretamente, um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações.

Parte I, Capítulo II, Ponto 4.3. – Outras técnicas e instrumentos de gestão (...), nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez

Fundo incorporado:

No melhor interesse dos participantes, (...), acionar as seguintes medidas extraordinárias de gestão de liquidez:

- i) prorrogar o prazo de pré-aviso até 10 dias úteis;
- ii) aplicar uma taxa de resgate adicional de até 0,5%, que acresce à prevista no quadro do ponto 7.1 do Capítulo II, da Parte I, a reverter para o Fundo.

Fundo incorporante:

No melhor interesse dos participantes, (...) acionar as seguintes medidas extraordinárias de gestão de liquidez:

- i) prorrogar o prazo de pré-aviso para 10 dias úteis;
- ii) aplicar uma taxa de resgate adicional de até 2,5%, que acresce à prevista no quadro do ponto 7.1 do Capítulo II, da Parte I, a reverter para o Fundo.

Parte I, Capítulo II, Ponto 5. – Características especiais do OIC

Fundo incorporado:

O OIC está exposto ao risco associado aos ativos integrados na sua carteira, variando o valor da UP em função dos mesmos. Os fatores de risco a considerar são os seguintes:

- Risco de taxa de juro (...);
- Risco de crédito (...);
- Risco de liquidez de mercado (...);
- Risco de spread (...);
- Risco de sustentabilidade (...).

Fundo incorporante:

O OIC está exposto ao risco associado aos ativos integrados na sua carteira, variando o valor da UP em função dos mesmos. Os fatores de risco a considerar são os seguintes:

- Risco de taxa de juro (...);
- Risco de crédito (...);
- Risco de spread (...);
- Risco de derivados - risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, e desta forma se ter aumentado ou diminuído a exposição a um determinado ativo;
- Risco de liquidez de mercado (...);
- Risco de sustentabilidade (...).

Parte I, Capítulo II, Ponto 7.1. – Síntese de todos os custos e encargos**Fundo incorporado:**

- Comissão de subscrição:
 - Fundo incorporado no lançamento do OIC: 0,00%; - Após o lançamento do OIC: 1,50%
- Comissão de resgate: 3,00%

TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (com referência a 2024) = 0,68%

Fundo incorporante:

- Comissão de subscrição: 0,00%
- Comissão de resgate:
 - prazo igual ou inferior a 180 dias: 0,00%; - entre 90 e 179 dias: 0,50%; - prazo até 89 dias: 1,00%

Nota 2 ao quadro de custos:

2. O proveito proveniente da comissão de resgate reverte a favor das Entidades Comercializadoras do OIC.

TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (estimativa): Taxa de Encargos Correntes – 0,69%

Quadro comparativo dos custos:

Custos	Caixa Obrigações 2026	Caixa Obrigações Globais
Imputáveis diretamente ao Participante:		
Comissão de Subscrição	-	0,00%
Antes do lançamento do OIC	0,00%	-
Após o lançamento do OIC (a partir de 21/03/2023 inclusive)	1,50%	-
Comissão de Resgate		
Até 21/03/2026, data de dissolução do OIC (exclusive)	1,50%	-
Prazo igual ou superior a 180 dias	-	0,00%
Entre 90 e 179 dias	-	0,50%
Prazo até 89 dias	-	1,00%
Imputáveis diretamente ao OIC:		
Comissão de Gestão (anual)	0,50%	0,50%
Comissão de Depósito (anual)	0,10%	-
Para um Valor Líquido Global do OIC até 20 milhões €	-	0,10%

Para um Valor Líquido Global do OIC superior a 20 milhões €	-	0,11%
Taxa de Supervisão (por mês)	0,012‰	0,012‰
Imposto de selo sobre o valor do OIC (por trimestre)	0,0125%	0,0125%
Custos de Research (anual)	0,005%	0,011%
Outros custos: encargos associados ao investimento e desinvestimento do OIC, eventuais comissões indiretas dos OIC em que o OIC invista, custos de auditoria, custos em matéria de preços de transferência, impostos, juros, custos de financiamento relacionados com endividamento, comissões bancárias e impostos devidos pelo OIC	-	-

Parte I, Capítulo III, Ponto 4.1 Mínimos de subscrição

Fundo incorporado:

O valor mínimo de subscrição inicial ou subsequente é de € 250,00.

Fundo incorporante:

O valor mínimo de subscrição inicial é de 100 Euros e de subscrições subsequentes é de um Euro.

Parte I, Capítulo III, Ponto 6. Condições de transferência

Fundo incorporado:

Não aplicável.

Fundo incorporante:

As transferências diretas para outro OIC aberto administrado pela entidade responsável pela gestão e comercializado na CGD, solicitadas nas agências da Caixa Geral de Depósitos, S.A., exceto para os Fundos de Investimento Alternativo Abertos, Caixa Disponível - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto, os Fundos de Investimento Abertos de Poupança Reforma (PPR/OICVM), o Fundo de Investimento Imobiliário Aberto Fundimo e os Fundos de Investimento Mobiliário Abertos de Obrigações com duração determinada, estão isentos de comissão de resgate.

Parte II, Capítulo III, Evolução Histórica dos Resultados do OIC – Indicador Sumário de Risco

Fundo incorporado:

O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 3 anos.

Fundo incorporante:

O indicador de risco pressupõe que o produto é detido por um período superior ou igual a 2 anos.

Parte II, Capítulo IV, Perfil do Investidor a que se dirige o OIC

Fundo incorporado:

Embora o OIC tenha como objetivo proporcionar uma Taxa Anual Nominal Bruta (TANB) de comissões, encargos e de impostos de 2,89% e uma Taxa Anual Nominal Líquida (TANL) de comissões e outros encargos e bruta de impostos de 2,20%, concretizável na maturidade do OIC, não oferece garantia de capital nem de rendimento, podendo a unidade de participação flutuar de acordo com a evolução das condições de mercado. Para obter a Taxa Anual Nominal Bruta, o Investidor deverá permanecer investido durante toda a vida do OIC, ou seja, no horizonte temporal recomendado de 3 anos (médio prazo).

Recomendação: Este OIC não será apropriado a Investidores sem capacidade financeira para suportar perdas bem como que tenham como objetivo de investimento a preservação do capital. Este OIC poderá não ser adequado a investidores que pretendam retirar o seu dinheiro num prazo inferior a 3 anos.

Fundo incorporante:

O Investidor deverá permanecer investido no horizonte temporal recomendado de 2 anos (curto prazo).